



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

www.paranhos.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IV | Edição nº 551

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Contratação Direta	4
Poder Legislativo	17
Atos Oficiais	17
Portarias	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.paranhos.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: www.paranhos.ms.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

PREFEITO MUNICIPAL

- HELIOMAR KLABUNDE

VICE-PREFEITO

- ALFREDO SOARES DOS SANTOS

PATRICIA SANDER BIESEK

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

DENILSON APARECIDO RAFAINE

SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLEONICE BARCE DE LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

ALAIR LUIS MICUANSKI ROSSETTI

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL

AMÁLIA GENI PUTTKAMER

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

MARCILENE ROHENKOHL VIEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NEFTALI DANAIDE HEREBIA CANETE KLABUNDE

SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇAO SOCIAL

JOSE VALDECIR MORAIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE

Câmara Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorin Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: www.camara paranhos.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paranhos.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IV | Edição nº 551

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 020/2026

O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina os termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e a CLASSIFICAÇÃO FINAL do PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025, aberto através do EDITAL nº 001/2025, homologado por intermédio do Decreto Municipal n. 080/2025,

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público;

CONSIDERANDO que o candidato anteriormente convocado encontrava-se, à época, em afastamento temporário devidamente comprovado, o que impossibilitou sua imediata contratação, nos termos do item 17.6 do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Município nº 370-A;

CONVOCA:

A candidata JESSICA PATRICIA RESER DE OLIVEIRA, com inscrição nº 20250341105, para o cargo de PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, com a classificação em 1º, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranhos, MS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a fim de contrato temporário, por prazo determinado e para atender excepcional interesse público, para o cargo para o qual se inscreveram, munido com original e fotocópia da seguinte documentação:

- 02 (duas) Fotografias 3x4, recente, tirada de frente,
- Fotocópia da Cédula de Identidade,
- Cópia e comprovante situação cadastral - CPF,

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/con_sultasituacao/consultapublica.asp

· Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS,
· Comprovante de Residência atualizado,
· Carteira de Habilitação (quando for o caso),
· Fotocópia de Casamento (quando for o caso),
· Fotocópia de comprovação de Inscrição no PIS/PASEP,
· Fotocópia de Certificado de Escolaridade Exigido para o Cargo,

· Fotocópia do Título de eleitor com certidão de quitação perante a justiça eleitoral,

· Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de incorporação (se do sexo masculino),

· Fotocópia da Certidão de Nascimento dos Dependentes,

- Antecedentes civil e criminal,

<https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

- Atestado admissional,

- Conta no Banco do Brasil,

- Declaração de Bens,

- Declaração de não acúmulos de cargos,
- Declaração de não ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública.

Paranhos/MS, 23 de julho de 2026.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 021/2026

O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina os termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e a CLASSIFICAÇÃO FINAL do PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025, aberto através do EDITAL nº 001/2025, homologado por intermédio do Decreto Municipal n. 080/2025,

CONVOCA:

Os candidatos relacionados no ANEXO ÚNICO deste edital, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranhos, MS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a fim de contrato temporário, por prazo determinado e para atender excepcional interesse público, para o cargo para o qual se inscreveram, munido com original e fotocópia da seguinte documentação:

- 02 (duas) Fotografias 3x4, recente, tirada de frente,
- Fotocópia da Cédula de Identidade,
- Cópia e comprovante situação cadastral - CPF,

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/con_sultasituacao/consultapublica.asp

- Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS,

- Comprovante de Residência atualizado,

- Carteira de Habilitação (quando for o caso),

- Fotocópia de Casamento (quando for o caso),

- Fotocópia de comprovação de Inscrição no PIS/PASEP,

- Fotocópia de Certificado de Escolaridade Exigido para o Cargo,

· Fotocópia do Título de eleitor com certidão de quitação perante a justiça eleitoral,

· Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de incorporação (se do sexo masculino),

· Fotocópia da Certidão de Nascimento dos Dependentes,

- Antecedentes civil e criminal,

<https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

- Atestado admissional,

- Conta no Banco do Brasil,

- Declaração de Bens,

- Declaração de não acúmulos de cargos,

· Declaração de não ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública.

Paranhos/MS, 23 de julho de 2026.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IV | Edição nº 551

Página 3 de 17

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025
**ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº
021/2026**
PROFESSOR - ANOS INICIAIS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO	CLASSIF.
2025030844	ADAIANE DE ANDRADE RAMALHO	12/05/1997	22	2,5	24,5	43º
2025030585	KEISY FARIAS SANCHES	17/12/1995	21	3,2	24,2	44º

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO	CLASSIF.
2025005989	CLAUDIO BRITES RAMIRES	19/02/1983	13	0,3	13,3	63º
20250051161	FELICIANA PEREIRA FLORES	11/09/1982	13	0	13	64º
20250051050	HENRIQUE PAVON	15/07/1974	12	0	12	65º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IV | Edição nº 551

Página 4 de 17

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.: _____

Rubrica: _____

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2026 DISPENSA Nº. 62/2026

Torna-se público que o Município de Paranhos/MS, por meio da Agente de Contratações, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 08 de 17 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 30 de julho de 2026

Horário da Fase de Lances: 08h30

Local: Prefeitura Municipal de Paranhos, localizada na Av. Marechal Dutra, 1500, Centro.

Critério de Julgamento: menor preço

Licitação exclusiva ME/EPP: SIM

Modo de Disputa: Aberto

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de etiquetas patrimoniais e ribbon para impressão e identificação de bens permanentes, destinados ao atendimento das necessidades do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus Anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL

2.1. Esta licitação é exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais comprovem operar em ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente Aviso e seus Anexos.

2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225

CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IV | Edição nº 551

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.: _____

Rubrica: _____

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IV | Edição nº 551

Página 6 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.: _____

Rubrica: _____

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao agente da contratação direta devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

3.3. Cópia Simples, para autenticação por semelhança por servidor público, do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. Apresentar declaração unificada constante do **ANEXO II – DECLARAÇÃO**, atestando que cumpre os seguintes requisitos:

- A) Que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso e seus anexos;
- B) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição da república;
- C) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição da república;
- D) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- E) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição da república, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- F) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- G) Que não possuímos em nosso funcionário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da administração ou

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IV | Edição nº 551

Página 7 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.: _____

Rubrica: _____

com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, inciso iv do art. 14, da lei federal nº 14.133/2021.

H) Que se compromete a proceder ao cadastramento no cadastro do jurisdicionado e-cjur do tce/ms, como condição à assinatura.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Encerrado o Credenciamento o agente da contratação direta receberá os envelopes de Proposta de todos os licitantes, separados, indevassáveis e fechados e identificados.

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PARANHOS (MS)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2026

SESSÃO DE ABERTURA: 30/07/2026

HORÁRIO: 08h30

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA (Caso o envelope não seja identificado)

4.1.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, cópia simples ou cópia que poderá ser comprovada a autenticidade perante a administração pública mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.1.2. por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo agente de contratação ou por integrantes da equipe de apoio do Município de Paranhos, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s);

4.1.3. A autenticação, quando feita pelo agente de contratação ou por integrantes da equipe de apoio da Administração Municipal de Paranhos, poderá ser efetuada em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Paranhos, com endereço no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta atendendo aos seguintes requisitos:

4.2.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando quando for o caso, a marca;

4.2.2. Preço unitário e total do objeto licitado;

4.2.3. Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail).

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225

CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IV | Edição nº 551

Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.: _____

Rubrica: _____

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. FASE DE LANCES

5.1. Recebidas as propostas, estas serão classificadas em ordem decrescente e será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos.

5.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

5.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será negociado ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IV | Edição nº 551

Página 9 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.: _____

Rubrica: _____

primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, no prazo de 02h00.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 0 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IV | Edição nº 551

Página 10 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.: _____

Rubrica: _____

do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.8.1. conter vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IV | Edição nº 551

Página 11 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.: _____

Rubrica: _____

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances com prazo de 02h00 para apresentação.

7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IV | Edição nº 551

Página 12 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.: _____

Rubrica: _____

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.5. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.9. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IV | Edição nº 551

Página 13 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.: _____

Rubrica: _____

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225

CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IV | Edição nº 551

Página 14 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.: _____

Rubrica: _____

caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IV | Edição nº 551

Página 15 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.: _____

Rubrica: _____

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública lavrar-se-á Ata.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, que se encontram disponíveis no endereço:

<http://45.179.174.190:8079/transparencia/>

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IV | Edição nº 551

Página 16 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.: _____

Rubrica: _____

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II - Declarações
- Anexo III - Termo de Autorização de Publicação e Declaração de Cessão Gratuita de Uso de Imagem e de Voz
- Anexo IV - Minuta do contrato

Paranhos (MS), 23 de julho de 2026.

Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IV | Edição nº 551

Página 17 de 17

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 005/2026

“Designa Pregoeira da Câmara Municipal de Paranhos/MS, dispõe sobre a condução dos procedimentos licitatórios realizados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, revoga a Portaria nº 018/2025, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Claudenir Costa de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que as contratações públicas sejam processadas mediante procedimento que assegure a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam a atuação do Agente de Contratação e do Pregoeiro;

CONSIDERANDO que a modalidade Pregão destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cabendo sua condução por Pregoeiro formalmente designado pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal dispõe em seu quadro de pessoal de servidora ocupante de cargo de provimento em comissão, detentora da confiança da Administração e apta ao exercício das atribuições inerentes à função de Pregoeira; e

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade, regularidade, eficiência e segurança jurídica dos procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal **Jéssica Mara Lusitani**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora de Gabinete da Presidência, para exercer a função de Pregoeira da Câmara Municipal de Paranhos/MS, competindo-lhe conduzir os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, presencial ou eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º No exercício da função, a Pregoeira deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, segregação de funções, planejamento, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, bem como todas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna da Câmara Municipal.

Art. 3º A Pregoeira, ora designada, contará com o apoio da Equipe de Apoio regularmente designada por ato próprio, sempre que necessária à condução dos procedimentos licitatórios.

Art. 4º O exercício da função de Pregoeira constitui atribuição de confiança da Administração, sendo desempenhado sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo em comissão ocupado pela servidora, observado o interesse da Administração Pública.

Art. 5º Fica expressamente revogada a Portaria nº 018, de 23 de abril de 2025, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2026.

CLAUDENIR COSTA DE OLIVEIRA
Presidente